

Ata da Reunião Ordinária de 1 20 de novembro de 2003 do 2 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

3

4 Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e três, com início às oito horas e

5 trinta minutos realizou-se reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da

6 Criança e do Adolescente - CMDCA, na sede da Associação dos Municípios do Médio Vale

7 do Itajaí - AMMVI, sito à Rua Alberto Stein, 466, no Bairro Velha, sob a Coordenação da

8 Vice-Coordenadora Eva Salet Mendes Johann, representando a CNBB - Pastoral da

9 Criança; com a presença dos conselheiros: Maria Packer Weiss e Márcia Janice Blasius,

10 representando a Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente - SECRIAD; Everaldo

11 Becker, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS; Marilda

12 Angioni, representando a Universidade Regional de Blumenau - FURB; Maria Teresinha

13 da Silva, representando a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS; Maurício Weidgenant,

14 representando a Secretaria Municipal de Educação - SEMED; Dora Neves Moritz,

15 representando o Lions Clube de Blumenau-Garcia; Sônia Regina de Souza, representando

16 a Associação Voluntários de São Roque; Ursula Trude Richter e Creusa Matias Silva,

17 representando o Centro de Educação Amiguinho Feliz; Patrícia Custódio do Conselho

18 Tutelar Garcia; Marlete J. Borba do Conselho Tutelar Centro; Cristiane Barcelos e

19 Orlando Mattos Junior da SECRIAD; Denise Rafaela Baumgärtner; Helena T. Cassaniga;

20 Maria Eunice M. Bernat e Sílvia Rosatti do Programa Inter-Ação. Foram justificadas as

21 ausências das Conselheiras Patrícia Morastoni Sasse, Edna Ernestina Evangelista

22 Gonçalves e Maria Aparecida de Moraes. A Vice-Coordenadora Eva Salet cumprimentou a

23 todos e pôs a ordem do dia em aprovação. O Conselheiro Maurício solicitou espaço para

24 informes. Aprovando-se a ordem do dia com a seguinte seqüência: 1) Informes; 2)

25 Momento da Coordenação; 3) Momento dos Conselhos Tutelares; 4) Momento das

26 Comissões; 5) Palavra Livre e Encerramento. No item informes, a Conselheira Marilda

27 apresentou o Jornal "Folha Cotidiano" de dezenove de novembro deste onde faz uma

28 reflexão que caiu o nível de emprego adulto e cresce o trabalho infantil. O
Conselheiro
29 Maurício comunica que nos dias dez a doze de dezembro estará acontecendo
em
30 Blumenau, o Seminário da Região Sul de Capacitação da Fundação ABRINQ.
Expôs que a
31 escolha se deu pela maneira como o município encaminhou os documentos. O
tema a ser
32 abordado no dia onze, será Planejamento e Gestão e se dará no turno
matutino e no
33 turno vespertino ocorrerá a avaliação. Dia doze de dezembro no turno
matutino
34 abordará o tema Trabalho Infantil Doméstico no Campo e Urbano e no turno
vespertino
se abordará o tema Fortalecimento da Garantia de Direitos e a Dificuldade 35 do
Diálogo.
36 Far-se-á presente, cento e setenta e seis pessoas, representantes dos
municípios
37 integrados à Rede Prefeito Amigo da Criança e os respectivos Conselhos
Municipais de
38 Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. O evento realizar-se-á no
Centro de
39 Convenções Willy Sievert. Disponibilizando duas vagas para Conselheiros
Municipais dos
40 Direitos e dois Conselheiros Tutelares. Foram deliberadas as participações das
41 Conselheiras Sônia, Marilda e Dora. A Assessora Helena informou sobre o
encontro que
42 ocorrerá no dia vinte e oito de novembro, às oito horas e trinta minutos, para
esclarecer
43 sobre a elaboração de projetos para acessar os recursos do FIA e estão sendo
enviados
44 ofícios para diversas entidades não-governamentais, secretarias, fundações e
conselhos
45 setoriais. Foi entregue também o convite para a posse do CMDCA, que
ocorrerá no dia
46 oito de dezembro, às dez horas, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal
Blumenau e o
47 convite da Formação para os novos Conselheiros que acontecerá nos dias vinte
e seis e
48 vinte e sete de novembro, na Casa Campestre do Sociedade Recreativa e
Esportiva
49 Ipiranga, das oito às dezessete horas e trinta minutos. Os conselheiros
presentes se
50 prontificaram a levar os convites para os conselheiros eleitos indicados para o
próximo
51 mandato. Neste momento, a Vice-Coordenação passa a coordenação para o
52 Coordenador-Geral Everaldo. No item Momento da Coordenação passou-se
para as
53 Correspondências: O resumo das correspondências recebidas e enviadas aos
54 conselheiros, fará parte desta ata como anexo. Foram apreciadas outras
55 correspondências, são elas: a) Recebido ofício do CEDCA, parabenizando este
Conselho

56 pela Publicação do Manual de Orientação, que servirá de fonte de pesquisa para as
57 demais entidades congêneres do Estado, e solicita mais exemplar. Foi deliberado cinco
58 exemplares e ofício informando que este material está disponível no site. b) Convite
59 para o Espetáculo de Final de Ano “Programa Dança nos Bairros”, a ser realizado nos dias
60 25, 26 e 27 de novembro, no teatro Carlos Gomes, às 19h30; c) Secretaria Municipal de
61 Educação indica Maurício Weidgenant como titular e Carla Dioriane Benvenuti Tamanini
62 como suplente, para tomar assento neste Conselho, na próxima gestão; d) Informa a
63 substituição da suplência da Associação Assistencial Lar Bethânia no CMDCA, a sra.
64 Eliane Nicoletti para a sra. Fernanda Rossi; **Apreciação de Atas:** A Assessora Sílvia,
65 comunica que por não ter concluído ata do dia treze de novembro em tempo hábil, a
66 mesma será apreciada na próxima plenária. Na ata do dia 06 de novembro de 2003, a
67 Conselheira Marilda fez algumas sugestões de alterações, as quais foram aprovadas e
68 incorporadas à mesma. A Conselheira Ursula, questionou sobre o depósito de recursos
69 das empresas no FIA, direcionados a determinada entidades. O Conselheiro Maurício
expôs que este ponto seja pauta da próxima reunião. Aprovado 70 com duas abstenções.
71 Intervalo: Deu-se às nove horas e quinze minutos sendo retomada às nove horas e
72 quarenta minutos. Neste momento o Coordenador-Geral ausentou-se da plenária,
73 passando a coordenação para a Vice-Coordenadora. Momento dos Conselhos Tutelares: A
74 Conselheira Tutelar Marlete expôs que o Conselho Tutelar já emitiu seiscentas e
75 quarenta e sete requisições à SEMED, e nenhuma foi atendida, para vagas em creches.
76 Atualmente, existem sete mil crianças aguardando vagas. O Conselheiro Maurício, relata
77 que desconhecesse, este número, mas, que tem conhecimento de uma demanda.
78 Segundo a Conselheira, esta informação partiu da SEMAS, quando em fala junto à
79 Câmara Municipal de Vereadores. O Conselheiro Mauricio, encaminhará cópia do edital
80 de matrícula de 2004, para este Conselho, pois ocorreram alterações no critério de
81 matrícula de menor renda para vulnerabilidade econômica e social da família e informa

82 que a FURB, ainda não concluiu totalmente a pesquisa contratada pela SEMED, sobre o

83 atendimento infantil, ou seja, a rede de serviços de zero a seis anos. Informa que irá

84 enviar a este Conselho, uma cópia das duas partes recebida da FURB e que este conselho

85 encaminhe uma cópia aos Conselhos Tutelares. A Conselheira Tutelar Marlete expôs que

86 houve denúncia no Conselho Tutelar de crianças que não conseguiram refazer suas

87 matrículas por causa do zoneamento e por falta do passe escolar. A Vice-Coordenadora

88 Eva salet pensa que como é final de ano, não que essa situação não seja importante,

89 mas que deveria ser ponto de pauta para o início do próximo ano. Relatou ainda, a

90 Conselheira Tutelar Marlete, que este assunto foi apreciado no colegiado e deliberou-se,

91 trazer esta informação. O Conselheiro Maurício expôs que a SEMED, não possui nenhum

92 documento dos Conselhos Tutelares, referente crianças fora da escola por falta de passe

93 escolar. Expôs ainda, que através do FIA, no ano passado, foram adquiridos quatro mil

94 passes escolares, e que estes foram distribuídos a diversas escolas da rede, sendo

95 utilizados até então, dois mil oitocentos e setenta e quatro passes, abrangendo a

96 dezenove famílias, conforme relatório memorando nº 088/03 de 27 de novembro de 2003

97 da SEMED. A Conselheira Tutelar Marlete expôs que a questão é que existem crianças

98 que caminham de cinco a seis quilômetros para chegar até a escola. A Conselheira

99 Marilda sugere fazer parceria com o SETERB. O Conselheiro Mauricio expôs que este

100 assunto será abordado na Comissão de Política, Plano e Diagnóstico. A Assessora Helena

101 propôs que o Conselho Tutelar faça levantamento e encaminhe à Comissão de Política,

102 Plano e Diagnóstico. Comissão de Política, Plano e Diagnóstico: O Conselheiro Maurício

103 relatou a análise da Comissão sobre o documento de notícia de fato no interesse dos

104 direitos coletivos do Conselho Tutelar Centro ao Ministério Público, “não oferecimento

ou oferta irregular de programas suplementares de oferta de material 105 didático-escolar,

106 transporte e assistência à saúde do educando do ensino fundamental”. Informando que a

107 Gerencia Regional de Educação e Inovação - GEREI identifica as crianças que necessitam

108 de transporte e comunica ao município, onde são firmados os convênios. A Comissão
109 teve o entendimento que a responsabilidade deste Conselho é encaminhar cópia do
110 documento a Comissão Finanças e Captação: A Conselheira Eva Salet perguntou ao 15º
111 GEREI, Secretaria Municipal de Educação e Conselhos Tutelares chamando-os para uma
112 reunião com a Comissão. E a partir desta conversa sensibilizar as empresas de ônibus
113 para a venda de passes escolares. Os passes não podem ser vendidos a instituições e sim
114 diretamente a crianças e adolescentes. Relatou que há recurso do Estado para
115 transporte, porém somente para estudantes da rede Estadual. A sugestão de
116 encaminhamento da Comissão: oficiar a 15ª GEREI, Secretaria Municipal de Educação e
117 Conselhos Tutelares e fazer levantamento da demanda, e definir critérios referente ao
118 transporte escolar. Aprovando-se. Dando continuidade, o Conselheiro relatou a análise
119 da comissão referente ao ofício 165/2003 do Ministério Público, solicitando ao Conselho
120 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria Municipal da Criança e
121 do Adolescente que determine as adequações entre os regimentos dos respectivos
122 programas e as regras do Estatuto da Criança e do Adolescente. A Comissão propôs
123 oficiar ao Ministério Público, que este Conselho vem discutindo espaços que reflitam o
124 atendimento da rede e o papel dos atores do sistema de garantia de direitos. E oficiar o
125 Setorial Social informando a preocupação do Ministério Público, quanto a esta
126 problemática. Aprovando-se. A vice-coordenadora Eva Salet perguntou ao Gestor do FIA
127 como está o repasse de recursos do Poder Executivo Municipal para o FIA. Este informou
128 que não foi efetuado nenhum repasse e que temos
129 R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em saldo, mas que não cobre as despesas, mas, que as
130 mesmas, estão empenhadas, aguardando o depósito do Executivo, mas a vice131
coordenadora Eva Salet reforçou que lembra, caso não houvesse repasse de recursos do
132 Executivo, seria cancelada a Formação para Conselheiros Municipais dos Direitos da
133 Criança e do Adolescente. O Gestor Orlando sugere que o almoço do evento seja por
134 quilo e pago com recursos do FIA e que a bebida fique por conta de cada Conselheiro.

135 Aprovado. Manifestou-se o interesse deste Conselho em agendar reunião com a

136 Associação Comercial e Industrial de Blumenau - ACIB, para ver possibilidade dos

137 empresários doarem recursos ao FIA. A Conselheira Dora manifesta que na próxima

138 segunda-feira haverá reunião da ACIB, e que a coordenação com a comissão de Finanças

139 e Captação, para ver a possibilidade quanto à articulação na Câmara Municipal de

Vereadores referente a aprovação do orçamento do FIA para 2004, 140 a Conselheira Maria

141 Packer Weiss, informa que o Secretário Municipal da Criança e do Adolescente, Daniel

142 Régis, fez contato com lideranças da bancada para alteração da proposta orçamentária.

143 Deliberou-se que a Coordenação do CMDCA, juntamente com o Secretário Municipal da

144 Criança e do Adolescente e representante da Procuradoria-Geral do Município, busque

145 forma legal para garantia do orçamento de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para o

146 FIA em 2004. Aprovado por unanimidade. Comissão Organizadora do Processo de Escolha:

147 A Assessora Sílvia deu ciência expondo que ocorreu a avaliação da aptidão física e

148 mental nos candidatos ao Conselho Tutelar Centro - Gestão 2004/2007, onde todos

149 foram considerados aptos. Somente a candidata Marisa Pedrelli Bagatoli não compareceu

150 para a referida avaliação. Totalizando trinta candidatos classificados para a realização

151 da prova prática sobre Estatuto da Criança e do Adolescente e prática de informática, a

152 se realizar no dia 24 de novembro de 2003 no Instituto Blumenauense de Ensino Superior

153 - IBES. Comissão de Normas e Registro: A Relatora da Comissão pôs em apreciação o

154 Regimento Interno do CMDCA. Após alguns esclarecimentos, o mesmo foi aprovado. A

155 Conselheira Marilda sugeriu que o Regimento Interno do CMDCA integre a redação da

156 ata. Posto em votação, deliberou-se que o mesmo fará parte desta ata, conforme segue.

157 Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -

158 Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 1.º O presente Regimento Interno

159 disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

160 Adolescente de Blumenau, doravante denominado de CMDCA, servindo como

161 complementação à Lei Complementar n. 411, de 1º de agosto de 2003. Art. 2.º O CMDCA

162 funcionará em instalações e com recursos materiais fornecidos pelo Poder Público

163 Municipal. - Capítulo II - DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA E DA ESTRUTURA - Seção I - Da

164 Natureza - Art. 3.º O CMDCA é órgão deliberativo, normatizador e controlador da política

165 de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e das ações em todos os níveis,

166 assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas da

167 sociedade civil e do Poder Público Municipal. § 1.º Como órgão deliberativo, reunir-se-á

168 em sessões plenárias, decidindo, após discussão, todas as matérias de sua competência,

169 previstas no art. 7.º da Lei Complementar n. 411. § 2.º Como órgão normativo, deverá

170 expedir resoluções, definindo e disciplinando a política de promoção, atendimento e

171 defesa dos direitos da criança e do adolescente. § 3.º Como órgão controlador,

172 acompanhará a execução da política de atendimento dos direitos da criança e

173 adolescente, podendo solicitar, para tanto, a quem de direito, diagnósticos, relatórios,

174 pesquisas, pareceres, cadastro e registro de entidades e outros documentos que se

fizerem necessários a esse fim. - Seção II - Da Competência - 175 Art. 4.º

Compete ao

176 CMDCA: I - deliberar, normatizar, controlar e articular a Política Municipal dos Direitos

177 da Criança e do Adolescente, para a efetiva garantia da sua promoção, defesa e

178 orientação, visando a proteção integral da criança e do adolescente; II - cumprir e fazer

179 cumprir, em âmbito municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, as

180 Constituições Estadual e Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei 411/03 e toda

181 legislação atinente a direitos e interesses da criança e do adolescente; III - zelar pela

182 execução da política dos Direitos da Criança e do Adolescente, atendidas suas

183 particularidades, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona

184 rural ou urbana em que se localizem; IV - assegurar, através da Secretaria Municipal da

185 Criança e do Adolescente - SECRIAD, o apoio técnico-especializado de assessoramento ao

186 CMDCA e aos Conselhos Tutelares, visando efetivar os princípios, diretrizes e os direitos

187 estabelecidos no ECA; V - participar do Planejamento Integrado e Orçamentário do

188 Município formulando as prioridades a serem incluídas neste, no que se refere ou possa

189 afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes; VI - estabelecer em ação

190 conjunta com a SECRIAD e demais secretarias e órgãos do Município a realização de

191 eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção integral e

192 defesa da criança e do adolescente; VII - coordenar a elaboração do Plano Municipal dos

193 Direitos da Criança e do Adolescente; VIII - promover e apoiar o aperfeiçoamento e a

194 atualização permanente dos representantes das organizações governamentais e não

195 governamentais envolvidas no atendimento à família, à criança e ao adolescente,

196 respeitando a descentralização político-administrativa contemplada na Constituição

197 Federal; IX - deliberar sobre o Regimento Interno dos Conselhos Tutelares, a ser baixado

198 por ato do Poder Executivo Municipal; X - registrar as organizações governamentais de

199 atendimento dos direitos da criança e do adolescente e inscrever os programas das

200 organizações governamentais e não-governamentais relacionados na Lei Complementar

201 411, fazendo cumprir as normas do ECA, comunicando aos Conselhos Tutelares e à

202 autoridade judiciária; XI - alterar o seu Regimento Interno, mediante a aprovação de, no

203 mínimo, dois terços (2/3) do total dos seus membros; XII - comunicar-se com os

204 Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente da União, do Estado e de outros

205 municípios, com Conselhos Tutelares, bem como com organismos nacionais e

206 internacionais que atuem na proteção, na defesa e na promoção dos direitos da criança

207 e do adolescente, propondo ao Município convênio de mútua cooperação, respeitando o

208 disposto no ECA e legislações pertinentes; XIII - deliberar sobre a política de captação e

209 aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA;

210

211 XIV - regulamentar assuntos de sua competência, por meio de resoluções aprovadas por,

212 no mínimo, dois terços (2/3) do total dos seus membros, inclusive o FIA; XV - manter

213 registros de todas as atividades, ações, projetos, planos, relatórios, pesquisas, estudos e

214 outros, que tenham relação direta ou indireta com as suas competências e atribuições;

215 XVI - proporcionar apoio aos Conselhos Tutelares, integrando ações no sentido de

216 garantir os princípios e diretrizes do ECA; XVII - coordenar o processo para a escolha dos

217 membros dos Conselhos Tutelares; XVIII - dar posse aos membros dos Conselhos

218 Tutelares, os quais serão nomeados por ato do Prefeito Municipal; XIX - reunir-se

219 ordinariamente e extraordinariamente, conforme dispuser o regimento; XX - estabelecer

220 critérios, formas e meios de controle de procedimentos da atividade pública municipal

221 relacionados com as suas deliberações; XXI - coordenar a realização das Conferências

222 Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente; XXII - oferecer subsídios à

223 elaboração de legislação relativa aos interesses da criança e do adolescente. - Seção III -

224 Da Estrutura - Art. 5.º O CMDCA terá a seguinte estrutura organizacional: I - Assembléia

225 ou Plenária; II - Coordenação-Geral; III - Comissões; IV - Gestor do Fundo Municipal dos

226 Direitos da Criança e do Adolescente - FIA; V - Assessoria Técnica e Administrativa. Art.

227 6.º O CMDCA é composto de doze membros, sendo: I - seis conselheiros titulares, com

228 respectivos suplentes, indicados pelos seguintes órgãos e entidades governamentais do

229 Município: a) Secretaria Municipal de Educação - SEMED; b) Secretaria Municipal de

230 Saúde - SEMUS; c) Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS; d) Fundação

231 Cultural de Blumenau; e) Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente - SECRIAD; f)

232 Universidade Regional de Blumenau - FURB. II - seis conselheiros titulares, com

233 respectivos suplentes, representantes de organizações não-governamentais. Parágrafo

234 único. Para os fins do disposto neste artigo, são organizações não-governamentais

235 aquelas representativas da sociedade, regularmente constituídas, com a finalidade de

236 realizar ações de caráter educacional, político, assessoria técnica, prestação de serviços

237 e apoio assistencial e logístico para segmentos da sociedade civil. Art. 7.º O Conselheiro

238 que, no exercício da titularidade, faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro

239 alternadas no ano, salvo justificativa por escrito aprovada por maioria simples dos

240 membros do CMDCA, perderá o mandato, vedada sua recondução para o mesmo período.

241 Art. 8.º Os representantes titulares, com respectivos suplentes, das
organizações não242
governamentais serão escolhidos bienalmente, em fórum próprio, convocado
243 especialmente pelo Prefeito Municipal para tal finalidade, cabendo ao Fórum
Municipal
244 das Entidades Não-Governamentais de Defesa e Garantia dos Direitos da
Criança e do
Adolescente a coordenação do processo de escolha. § 1.º As organizações 245
poderão
246 substituir seus representantes a qualquer tempo, respaldadas pelo fórum
próprio. § 2.º
247 Na hipótese de impedimento, desistência ou dissolução da organização,
assumirá o
248 representante da organização subsequente mais votada. § 3.º A nomeação
dos
249 conselheiros representantes de organizações não-governamentais dar-se-á
por ato do
250 Poder Executivo Municipal. Art. 9.º O mandato dos representantes das
organizações é
251 de dois anos, permitida a recondução, sendo o seu exercício considerado de
interesse
252 público relevante não remunerado, justificando a quaisquer outros serviços
quando
253 determinado pelo comparecimento às plenárias do conselho, reuniões de
comissão ou
254 participação em diligência. Art. 10. O representante governamental poderá
ser
255 substituído a qualquer tempo, por nova indicação do órgão ou entidade de
origem.
256 Parágrafo único. Nas ausências e nos impedimentos dos conselheiros
titulares, assumirão
257 os respectivos suplentes. - Capítulo III - DO PLENÁRIO E SESSÕES - Art. 11. A
plenária
258 compõe-se dos conselheiros titulares e suplentes, em exercício pleno de seus
mandatos,
259 e é o órgão soberano das deliberações do Conselho. Art. 12. As sessões
plenárias serão
260 ordinárias, extraordinárias ou solenes. Art. 13. As reuniões do CMDCA serão
realizadas
261 ordinariamente, segundo cronograma fixado pela plenária no início de cada
exercício e,
262 extraordinariamente, sob convocação do Coordenador-Geral ou a
requerimento de no
263 mínimo um terço (1/3) dos seus membros. Parágrafo único. Havendo empate
nas
264 votações, abre-se novo debate e nova votação. Persistindo o empate, a
matéria será
265 encaminhada para discussão e nova votação na reunião ordinária seguinte ou
em reunião
266 extraordinária convocada para tal fim. Art. 14. A pauta das reuniões deverá
conter

267 basicamente os seguintes itens: I - apreciação da ordem do dia e da ata da reunião
268 anterior; II - momento da coordenação geral; III - momento das comissões; IV - momento
269 dos conselhos tutelares; V - palavra livre; VI - encerramento. § 1º. A assessoria técnica e
270 administrativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá
271 solicitar espaço na pauta, sempre que necessário. § 2º. A pauta do dia consiste em uma
272 proposta por escrito que a coordenação geral apresenta no início das reuniões,
273 estabelecendo o tempo para cada item. O plenário se manifestará concordando ou
274 alterando a proposta. A pauta do dia deverá ser seguida a rigor. Proposta de alterações
275 supervenientes devem partir da plenária aprovada por maioria simples. § 3º. A pauta e
276 os demais materiais a serem tratados nas reuniões deverão ser enviados aos conselheiros
277 previamente. Art. 15. A direção dos trabalhos estará a cargo do Coordenador-Geral,
278 Vice-Coordenador e Secretário, sendo esta a ordem hierárquica de substituições.
279 Parágrafo único. Nas ausências desses membros, o plenário elegerá um coordenador para
a reunião. Art. 16. As reuniões do CMDCA acontecerão com a presença 280 de 2/3 (dois
281 terços) de seus membros e terão a duração de até três horas, prorrogáveis a critério do
282 plenário. § 1.º As deliberações acontecerão por voto de 2/3 (dois terços) dos membros
283 do CMDCA. § 2.º Não havendo representatividade do titular e suplente, deverá o órgão
284 representado justificar a ausência por escrito. - Capítulo IV - DA PARTICIPAÇÃO
285 INDIVIDUAL - Art. 17. Somente obterá a palavra o conselheiro que se inscrever para dela
286 fazer uso e sendo esta facultada pela coordenação dos trabalhos, mesmo tratando-se de
287 apartes. § 1.º Iniciados os debates poderão ser aceitas inscrições retardatárias, a
288 critério da coordenação. § 2.º Ao conceder a palavra, a coordenação deverá fixar o
289 tempo e o conselheiro ater-se estritamente ao limite que lhe foi concedido. § 3.º O
290 tempo total disponível para os debates deverá ser dividido pelo número máximo de
291 inscrições, de modo a permitir que todos façam uso da palavra. - Capítulo V - DA
292 COORDENAÇÃO-GERAL - Art. 18. A Coordenação Geral é o órgão de representação

293 administrativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente,
294 competindo-lhe: I - cumprir e fazer cumprir este regimento; II - convocar e
coordenar as
295 sessões plenárias ordinárias, extraordinárias ou solenes, tomando parte nas
discussões e
296 votações, com direito a voto; III - decidir sobre as questões de ordem,
reclamações e
297 solicitações do Plenário; IV - distribuir os processos às comissões
competentes; V -
298 encaminhar a nomeação das comissões permanentes e especiais e eventuais
relatores de
299 processos; VI - representar o Conselho nas solenidades e zelar pela sua
imagem e
300 prestígio; VII - providenciar junto ao Poder Público Municipal a designação de
servidores,
301 alocação de bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento do
Conselho de
302 Direitos e dos Conselhos Tutelares; VIII - enviar oficialmente ao Ministério
Público cópia
303 do edital de convocação do processo de escolha dos Conselhos Tutelares para
304 fiscalização do mesmo. Art. 19 - A Coordenação-Geral do CMDCA é um órgão
regulador
305 dos trabalhos do CMDCA e será composta por um integrante de cada comissão
306 permanente, por esta indicado, distribuídos nas seguintes funções: I - um
Coordenador-
307 Geral; II - um Vice-Coordenador; III - um Secretário-Geral. § 1.º Os membros
do
308 Conselho, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a posse, reunir-se-ão em
Assembléia
309 coordenada pela assessoria técnica e administrativa do CMDCA, com a
finalidade de
310 eleger os integrantes da Coordenação-Geral. § 2.º Os titulares das funções
previstas nos
311 incisos I, II e III deste artigo, serão eleitos em escrutínio secreto pelo
Plenário, após a
312 definição da composição das comissões, que deverá ocorrer no prazo máximo
de três
313 (03) dias, contado da nomeação dos Conselheiros do CMDCA pelo Prefeito
Municipal,
314 seguindo a ordem de maior votação. § 3.º A Coordenação-Geral será
composta por
conselheiros titulares. Art. 20. O mandato dos membros da Coordenação-315
Geral será de
316 um ano. § 1.º A Coordenação poderá ser destituída em todo ou em parte,
quando esta
317 for a manifestação de 2/3 (dois terços) do plenário em duas reuniões
consecutivas, após
318 encaminhamento por escrito e assinado por pelo menos cinco (05)
conselheiros. § 2.º Na
319 hipótese do § 1.º deste artigo, nova eleição deverá ocorrer e o eleito
complementará o

320 mandato. § 3.º A Coordenação-Geral reunir-se-á antes das reuniões plenárias e sempre

321 que necessário. - Seção I - Do Coordenador-Geral - Art. 21. Compete ao Coordenador-

322 Geral: I - coordenar as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com

323 direito a voto; II - definir juntamente com o Vice-Coordenador e Secretário Geral a

324 pauta das reuniões; III - decidir sobre as questões de ordem, reclamações e solicitações

325 do plenário; IV - convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes; V - distribuir

326 juntamente com o Vice-Coordenador e com o Secretário, as matérias às comissões; VI -

327 nomear os membros das comissões; VII - representar o CMDCA nas solenidades e zelar

328 pelo seu prestígio; VIII - assinar as correspondências e demais documentos oficiais do

329 CMDCA; IX - participar das reuniões da coordenação geral; X - outras atribuições

330 inerentes à função. - Seção II - Do Vice-Coordenador - Art. 22. Compete ao Vice-

331 Coordenador: I - substituir o Coordenador-Geral nas suas ausências ou impedimentos; II -

332 definir juntamente com o Coordenador-Geral e Secretário a pauta das reuniões; III -

333 participar das reuniões da Coordenação Geral; IV - assinar correspondências oficiais na

334 ausência do Coordenador-Geral do CMDCA; V - auxiliar o Coordenador-Geral no

335 cumprimento de suas atribuições. VI - outras atribuições inerentes à função. Art. 23.

336 Compete ao Secretário-Geral: I - secretariar as sessões do Conselho; II - despachar com o

337 Coordenador-Geral e Vice-Coordenador; III - cronometrar o tempo fixado para cada

338 assunto constante da pauta das reuniões; IV - definir juntamente com o Coordenador-

339 Geral e Vice-Coordenador a pauta das reuniões; V - ler as correspondências recebidas

340 pelo CMDCA e relatar em plenária; VI - substituir o Vice-Coordenador nas suas ausências

341 e impedimentos; VII - inscrever as pessoas presentes à reunião que quiserem manifestar

342 sua opinião sobre determinado assunto da pauta; VIII - participar das reuniões da

343 Coordenação Geral; IX - outras atribuições inerentes à função. Art. 24. No caso de

344 vacância definitiva do cargo, a comissão de origem do membro que ensejou a vacância

345 indicará um substituto. - Capítulo VI - DAS COMISSÕES - Art. 25. As comissões são partes

346 delegadas, auxiliares do plenário, as quais competem verificar, vistoriar, fiscalizar,
347 opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem submetidas na forma deste
348 regimento e nos prazos que lhes forem concedidos. Art. 26. Cada comissão será
349 composta de oito (8) conselheiros do CMDCA, sendo quatro (4) titulares e quatro (4)
suplentes, observando-se a paridade entre organizações 350 governamentais e não351
governamentais, que elegerão, dentre eles, um coordenador e um relator. § 1.º
Os
352 pareceres das comissões serão apreciados, discutidos e votados em Sessão Plenária. § 2.º
353 Os pareceres aprovados pelo CMDCA serão transformados em resoluções. § 3.º
As
354 comissões serão de caráter: I - permanente; e II - especial. § 4.º As comissões
355 permanentes serão em número de três, assim denominadas: I - Comissão de Finanças e
356 Captação; II - Comissão de Política, Plano e Diagnóstico; III - Comissão de Normas e
357 Registros. § 5.º As comissões especiais terão caráter provisório e serão criadas a critério
358 do plenário e terão como objetivo o estudo de assuntos específicos e urgentes. § 6.º As
359 comissões reunir-se-ão ordinariamente a cada quinze (15) dias e, extraordinariamente,
360 sempre que convocados pelo coordenador da comissão. § 7.º O mandato dos membros
361 da comissão será de dois (02) anos. - Seção I - Da Comissão de Finanças e Captação - Art.
362 27. Compete à Comissão de Finanças e Captação: I - articular e sensibilizar o Executivo
363 para o repasse de, no mínimo, 1% (um por cento) da receita efetivamente arrecadada
364 para o FIA; II - criar fluxo de informações com o Poder Judiciário, visando identificar o
365 volume de recursos resultantes da aplicação de multas previstas no ECA; III - promover
366 campanhas, visando a captação de recursos; IV - participar do planejamento
367 orçamentário do FIA, apresentando as propostas a serem incluídas no mesmo; V -
368 interagir com outros Conselhos no que se refere ao financiamento de programas e
369 projetos na área da criança e do adolescente; VI - acompanhar, analisar e avaliar a
370 gestão de recursos do FIA; VII - fiscalizar e fazer cumprir os critérios de financiamento
371 estabelecidos pela legislação do FIA; VIII - solicitar ao gestor do FIA informações e
372 documentos sempre que necessários; IX - acompanhar a aplicação dos recursos públicos

373 destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente. X -
outras

374 atribuições inerentes ao trabalho da comissão. - Seção II - Da Comissão de
Política, Plano

375 e Diagnóstico; Art. 28. Compete à Comissão de Política, Plano e Diagnóstico. I
-

376 articular a elaboração e a execução de planejamento integrado de atuação à
criança e

377 ao adolescente no Município; II - acompanhar e controlar a execução do Plano
Municipal

378 de atendimento à criança e ao adolescente; III - promover o levantamento
sistemático

379 de dados sobre a realidade da política de atendimento à criança e ao
adolescente no

380 Município; IV - analisar os relatórios recebidos dos Conselhos Tutelares e de
outros

381 órgãos, referente à política de atendimento à criança e adolescente,
apresentando em

382 plenária propostas de encaminhamento. V - encaminhar propostas para serem
incluídas

383 no orçamento do Município; VI - outras atribuições inerentes ao trabalho da
comissão. -

384 Seção III - Da Comissão de Normas e Registro - Art. 29. Compete à Comissão
de Normas e

Registros. I - normatizar o registro de entidades e a inscrição 385 de programas
de

386 atendimento às crianças e adolescentes desenvolvidos pelas organizações
387 governamentais e não-governamentais; II - apreciar e emitir parecer quanto à
solicitação

388 de registro de entidades e inscrição dos programas governamentais e não
389 governamentais; III - acompanhar o monitoramento das entidades registradas
e dos

390 programas inscritos no CMDCA, definidos no Art. 90 do ECA; IV - elaborar a
normatização

391 interna do CMDCA, estabelecendo fluxo e instrumentais; V - outras
atribuições inerentes

392 ao trabalho da comissão. - Capítulo VII - DO GESTOR DO FIA - Art. 30. São
atribuições do

393 gestor do FIA: I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou
a ele

394 transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado e
União; II -

395 registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou
doações ao FIA; III

396 - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo
Município,

397 nos termos das resoluções do CMDCA; IV - liberar os recursos a serem
aplicados em

398 benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do CMDCA; V
-

399 administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos
direitos da

400 criança e do adolescente, segundo as resoluções do CMDCA, ordenando as respectivas

401 despesas; VI - assinar, em conjunto com o Secretário da Criança e do Adolescente, toda

402 a movimentação bancária; VII - prestar contas da aplicação dos recursos do FIA ao

403 CMDCA, sempre que solicitado. Parágrafo único. O Gestor do FIA será indicado pelo

404 Secretário Municipal da Criança e do Adolescente, devendo a escolha recair entre os

405 servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Administração Direta. - Capítulo VIII -

406 DA ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA - Art. 31. A Assessoria Técnica Administrativa

407 ao CMDCA será exercida por profissionais da SECRIAD, que prestará suporte técnico e

408 administrativo necessário ao funcionamento do CMDCA. Art. 32. Compete à Assessoria

409 Técnica Administrativa. I - fornecer subsídios e informações para o CMDCA, no sentido

410 de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos no ECA; II -

411 coordenar, supervisionar e executar as atividades de apoio, necessárias ao cumprimento

412 das finalidades do CMDCA e de suas resoluções; III - providenciar a publicação das

413 resoluções e demais atos do CMDCA, conforme decisão da plenária; IV - manter

414 atualizados os dados sobre projetos, decretos e leis referentes à criança e ao

415 adolescente; V - emitir parecer quando solicitado pelo CMDCA; VI - efetuar a inscrição e

416 registro dos programas desenvolvidos por entidades governamentais e não

417 governamentais, para o atendimento à criança e adolescente, conforme artigo 90 do

418 ECA; VII - informar os conselheiros sobre as reuniões ordinárias e extraordinárias que

419 forem convocados; VIII - organizar as reuniões, lavrar as atas e promover medidas

destinadas ao cumprimento das decisões da plenária; IX - registrar, 420 arquivar, elaborar e

421 encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela plenária ou

422 Coordenação-Geral; X - manter sob guarda os livros, arquivos e documentos do CMDCA;

423 XI - desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CMDCA;

424 XII - coordenar a assembléia de eleição dos integrantes da Coordenação-Geral; XIII -

425 exercer outras atribuições que lhe foram conferidas pelo CMDCA. - Capítulo IX - DAS

426 ALTERAÇÕES E COMPLEMENTAÇÕES - Art. 33. As omissões deste Regimento Interno serão

427 dirimidas e resolvidas na forma da lei, ou por deliberação de, no mínimo, 2/3
(dois
428 terços) dos membros do CMDCA. Art. 34. As alterações e complementações
deste
429 Regimento Interno somente serão levadas a efeito se solicitadas por escrito,
por no
430 mínimo cinco (5) Conselheiros, e aprovadas por no mínimo 2/3 (dois terços)
do plenário.
431 Art. 35. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação. Nada mais
havendo,
432 A Vice-Coordenadora Eva Salet deu por encerrada esta reunião ordinária, às
onze horas e
433 vinte minutos, da qual eu, Denise Rafaela Baumgärtner, lavrei a presente
ata, que
434 depois de aprovada será assinada por mim e pelos presentes.
435 Denise Rafaela Baumgärtner

436

437 Presentes:

438

439 Maria Packer Weiss.....

440 Márcia Janice Blasius

441 Everaldo Becker.....

442 Marilda Angioni

443 Maria Teresinha da Silva

444 Maurício Weidgenant.....

445 Dora Neves Moritz

446 Eva Salet Mendes Johann.....

447 Sônia Regina de Souza

448 Ursula Trude Richter.....

449 Creusa Matias Silva.....

450

451 Cientes:

452 Nome: Assinatura:

453

454
